CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 01 / 04 /2024
Hora: 15 : 42
ASSINATURA

cidadania Dani do Topa Tudo
juntos somamos mais

EMENDA 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/2024 (SUBSTITUTIVO)

"INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO".

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte resolução.

Art. 1° institui-se, na Câmara Municipal de Sarzedo, Programa Jovem Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Art. 2° Para efeitos desta resolução, Aprendizagem é o processo de educação profissional realizado por meio de um contrato de trabalho, no qual o aprendiz é submetido à formação profissional metódica.

Art. 3° Jovem Aprendiz é a pessoa com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade e que celebre contrato de aprendizagem nos termos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a pessoa com deficiência (PCD).

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, n° 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

Art. 4º Poderão ser admitidos no Programa adolescentes e que estejam inscritos em cursos de aprendizagem que visem à formação técnico-profissional metódica.

§ 1º Para fins de contratação dos serviços das entidades mencionadas no caput deste artigo, com vistas à implementação dos cursos de aprendizagem, serão observadas as normas da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2º As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 5º A Câmara Municipal de Sarzedo poderá firmar convênios e termos de cooperação com as entidades e escolas de formação técnico-profissional para dar e receber apoio no sentido de viabilizar o objeto da presente Resolução.

Art. 6º Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas definidas no art. 4° desta Resolução.

Art. 7º A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e ensino médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 8° O número de aprendiz e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda dos órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

§ 1° O número de aprendiz poderá ser fixado em percentual correspondente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, de servidores desta Casa Legislativa
§ 2° Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com deficiência (PCD).

§ 3° O critério para seleção será a nota (maior média obtida nas matérias cursadas e demais critérios conforme edital).

Art. 9° As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

Art. 10 As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no local da experiência prática do aprendiz.

Art. 11 A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá à Câmara Municipal de Sarzedo, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do Programa, assim como toda a qualquer informação ou documento relativo ao aprendiz e ao próprio Programa.

Art. 12 O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 13 A jornada de trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, e assegurado o repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 14 A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 15 Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que há o compromisso de assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato previsto neste artigo não se aplica ao contrato celebrado com o aprendiz com deficiência (PCD).

Art. 16 O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Resolução em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com a Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 17 O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistidas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II- Não adaptação do aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;

III - Falta disciplinar grave;

IV - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

V - A pedido do aprendiz ou a solicitação da Câmara Municipal.

Art. 18 O Jovem aprendiz perceberá retribuição seguindo os seguintes percentuais:

I - 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis) UPVPL para os com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

II - 3,04 (três vírgula zero quatro) UPVPL para os com carga Horária semanal de 20 (vinte) horas;

III – Recesso remunerado de 30 (trinta) dias proporcionais, preferencialmente coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário, admitida a proporcionalidade;

IV - Terão direito ao auxilio transporte conforme legislação municipal.

Art. 19 São deveres do jovem aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

I - Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - Apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

III - Observar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, assim como as demais normas e regras de boa convivência.

Art. 20 É proibido ao jovem aprendiz que exercer suas atividades na Câmara Municipal de Sarzedo:

I - Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II - Identificar-se invocando sua qualidade de aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;

III - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização;

IV - Agir de modo incompatível com as Leis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Art. 21 As obrigações da entidade contratada para, promover o curso de aprendizagem respectivo, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras

I - Executar todas as obrigações referentes aos aprendizes;

II - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

III - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente/jovem no Programa Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

IV - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular:

V - Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem; e

VI - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora – CID

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

O presente projeto de resolução visa instituir o Programa Jovem Aprendiz na Câmara Municipal de Sarzedo, com o objetivo de oferecer aos jovens a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho, conciliando a formação profissional com a educação formal.

A iniciativa é crucial para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens, proporcionando-lhes a oportunidade de:

- **Aquisição de habilidades e conhecimentos;**
- **Experiência profissional;**
- **Crescimento pessoal.**

A implementação do Programa Jovem Aprendiz também trará benefícios para a Câmara Municipal de Sarzedo, como:

- **Mão de obra qualificada:** O programa permitirá à Câmara Municipal contar com mão de obra qualificada e comprometida, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- **Redução de custos:** A contratação de jovens aprendizes pode gerar economia para a Câmara Municipal, pois os custos com salários e encargos são menores do que os de um servidor.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

- **Imagem positiva:** A iniciativa demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade social, promovendo a inclusão e o desenvolvimento da comunidade.

Em resumo, o Programa Jovem Aprendiz é uma iniciativa justa, necessária e vantajosa para todos os envolvidos: os jovens, que terão a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e adquirir experiência profissional, e a Câmara Municipal, que poderá contar com mão de obra qualificada e comprometida.

A implementação do programa demonstra o compromisso da Câmara Municipal com a responsabilidade social e com o desenvolvimento da comunidade.

Daniela Cristina Teixeira Salles

Vereadora – CID

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro - Sarzedo – MG CEP: 32450-000
Tel.: (31) 2117-6210 E-mail: vereadoradanidotopatudo@hotmail.com

SARZEDO-MG, 22 de abril 2024

Impacto financeiro/orçamentário estimado, referente à implantação do Programa jovem aprendiz

Estimativa de servidores: **65**

Mínimo de aprendizes considerando 65 servidores: **4**

Máximo de aprendizes considerando 65 servidores: **10**

Estimativa mensal de gastos considerando 10 aprendizes com carga horária de 20h: 10 x R$ 753,31 **= R$ 7.533,10**

Estimativa mensal de gastos considerando 10 aprendizes com carga horária de 30h: 10 x R$ 1.129,97 **= R$ 11.299,70**

Estimativa mensal de gastos média: **(R$ 7.533,10 + R$ 11.299,70)/2 = R$ 9.416,40**

Estimativa mensal de gastos com auxílio transporte, considerando **10** aprendizes e um valor de **R$ 400,00** por aprendiz: **R$ 4.000,00**

Estimativa anual de gastos, considerando a média de gastos com aprendizes e o auxílio transporte considerado: **12 x (R$ 9.416,40+R$ 4.000,00) = R$ 160.996,80**

Jardel Luiz Cangussu de Freitas
Assessor Contábil
CRCMG – 128604/O-0